



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.329-B, DE 2011 **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Denomina "Rodovia Joaquim Pinto Lapa" o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ CHAVES) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANDERSON FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia BR 408 constitui importante eixo de integração do interior dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, situando-se sua maior extensão no primeiro desses entes federados.

Atravessa ela a Zona da Mata setentrional pernambucana e, em seu trajeto, alcança o Município de Carpina que tem, dentre seus filhos ilustres, Joaquim Pinto Lapa Sobrinho. Nascido em 1903 e falecido em 1972, sua vida constitui exemplo de servidor público, além de desportista na juventude, quando foi jogador do Sport Clube Recife, pelo qual se sagrou tricampeão.

Sua descendência direta apresenta destaque na vida política local. Dois de seus filhos – Carlos e Joaquim – foram prefeitos de Carpina. O primeiro foi deputado estadual por quatro mandatos e, por algum tempo, deputado federal. O segundo, vereador por dois mandatos. Um terceiro filho – José – foi Vice-Prefeito de Arassoiaba. Uma nora foi Prefeita de Tracunhaém. Sua neta Ana Carla é atualmente deputada estadual.

Como se pode perceber, a família de Joaquim Pinto Lapa, fruto de seu legado de dedicação e conduta exemplar, tem contribuído de modo significativo para o desenvolvimento local, sendo, pois, plenamente justa a homenagem pretendida pelo projeto de lei ora apresentado.

Por tais razões, estou convencido de que os ilustres Pares haverão de assegurar seu indispensável apoio para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2011.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Coordenador da Bancada do Nordeste

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da rodovia BR-408, que começa na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, e termina na divisa com o Estado da Paraíba.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-408 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Gonzaga Patriota pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Joaquim Pinto Lapa, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-408, que começa na capital do Estado de Pernambuco, Recife, passa pelas cidades de Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata, Timbaúba e Camutanga e chega até a divisa com o Estado da Paraíba, trecho esse com extensão aproximada de 100 quilômetros. Em sua biografia, destacam-se o fato de ele ter sido um exemplar servidor público além de desportista na juventude. Seus três filhos e uma neta destacaram-se na vida política local e estadual. O Sr. Joaquim Pinto Lapa, faleceu em 1972, aos 69 anos de idade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra

de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.329, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado JOSÉ CHAVES (PTB-PE)

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.329/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado José Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Júlio Campos e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa dar o nome de “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” ao trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou unanimemente o PL nº 2.329, de 2011, nos termos do parecer do relator, Deputado José Chaves.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde nos cabe manifestação acerca do mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição pretende homenagear o Senhor Joaquim Pinto Lapa, falecido em 1972, destacado servidor público, atleta e desportista que se sagrou tricampeão pelo Sport Clube Recife em sua juventude.

Não só o homenageado como toda sua família destacam-se na vida política de Pernambuco, uma vez que dois de seus filhos já exerceram o cargo de prefeito do Município de Carpina, localizado a sessenta quilômetros da capital Recife, um terceiro filho foi vice-prefeito de Araçoiaba, e todos, ainda, exerceram cargos no Legislativo estadual e federal.

Pela significativa contribuição e exemplo do Senhor Joaquim Pinto Lapa e de toda sua família ao povo pernambucano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.329, de 2011, do Deputado Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 01 de janeiro de 2012 .

Deputado ANDERSON FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.329/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Anderson Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira,

Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO